

## **COMUNICADO - COMAS-SP Nº 95/2016**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO COMAS – SP NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 12.524, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997, REGULAMENTADA PELO DECRETO 38.877, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999, COM AS DISPOSIÇÕES DE SEU REGIMENTO INTERNO, ESCLARECE O FLUXO REFERENTE À MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO:

AS ENTIDADES QUE NÃO ENTREGARAM OS DOCUMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO 2016, PREVISTOS NA RESOLUÇÃO COMAS 1078/2016, AINDA REGIDO PELA RESOLUÇÃO COMAS 528/2011:

a) CONFORME A CITADA RESOLUÇÃO A ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO TEM 30 DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO VIA A.R. PARA JUSTIFICATIVA DA NÃO ENTREGA OU ATRASO, ANEXANDO TODA A DOCUMENTAÇÃO.

b) AS JUSTIFICATIVAS SERÃO MATÉRIA DE APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO CONSELHO.

c) ATÉ O JULGAMENTO DAS JUSTIFICATIVAS, ESTÁ VALIDADA A INSCRIÇÃO NO CONSELHO, BEM COMO TEMPESTIVO O PROTOCOLO ANTERIOR, ATÉ O RECEBIMENTO DO PROTOCOLO DEFINITIVO QUE DEVERÁ SUBSTITUIR O ANTERIOR NOS ÓRGÃOS QUE DELE NECESSITEM.

d) O CONSELHO PUBLICARÁ EM DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE AS ENTIDADES CUJAS INSCRIÇÕES TIVERAM O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DEVIDO A NÃO ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE MANUTENÇÃO.

Carlos Nambu  
Presidente – COMAS/SP